

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

**PARECER DA SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE "APROVA O REGIME
APLICÁVEL À ACTIVIDADE PROFISSIONAL DOS
MARÍTIMOS E À FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DAS
EMBARCAÇÕES"**

ANGRA DO HEROÍSMO, 23 DE MARÇO DE 2001



**SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de Março de 2001, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, e analisou, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, o Projecto de Decreto-Lei que "aprova o regime aplicável à actividade profissional dos marítimos e à fixação da lotação das embarcações, tendo emitido o seguinte parecer":

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227º, e do nº 2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, no cumprimento da alínea i) do artigo 30º, da alínea a) do nº 1 do artigo 79º e do artigo 80º da Lei nº 61/98, de 27 de Agosto — Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores — e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

**CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

O presente projecto de diploma deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 1 de Março de 2001, tendo sido enviado a esta Comissão na mesma data, para apreciação e emissão de parecer até 29 de Março de 2001.

Este projecto de diploma pretende estabelecer as normas reguladoras de actividade profissional dos marítimos, seja esta exercida a bordo das



**SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

embarcações de comércio, de pesca, rebocadores, de investigação, auxiliares e outras do Estado.

O quadro legal em vigor relativo à actividade profissional dos marítimos e à fixação da lotação das embarcações consta do Decreto-Lei nº 184/89, de 6 de Abril e do Decreto-Lei nº 355/93, de 9 de Outubro.

A alteração deste quadro normativo justifica-se pela necessidade, entre outras, de maior adequação dos normativos ao progresso verificado no âmbito da formação dos marítimos e de alcançar o necessário ajustamento a novos princípios entretanto adoptados por organizações internacionais (Organização Marítima Internacional e Organização Internacional do Trabalho) ou impostos por legislação aprovada no seio da União Europeia.

Apreciado o Projecto, a Subcomissão deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável na generalidade.

**CAPÍTULO III
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Em sede de especialidade, a Subcomissão debruçou-se particularmente sobre as questões que neste Projecto se prendem directa ou indirectamente com a Região Autónoma dos Açores, tendo concluído pela existência de especificidades regionais no que respeita à matéria de responsabilidade contra-ordenacional, a que faz referência o Capítulo IX do Projecto, por entender que na Região Autónoma dos Açores as referências ao Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho e à Inspecção-Geral do Trabalho devem ser feitas aos departamentos correspondentes da respectiva administração regional, ou seja, à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e à Direcção Regional do Trabalho, respectivamente.



**SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

Assim, a Subcomissão deliberou por unanimidade propor a introdução no corpo do Projecto de um normativo que acautele as especificidades regionais, para o que propõe a seguinte redacção:

“O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo de, por decreto legislativo das respectivas Assembleias Legislativas Regionais, ser objecto de adaptação justificada pelas especificidades regionais”.

Angra do Heroísmo, 23 de Março de 2001.

O Relator

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Manuel Herberto Rosa